Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I

São Paulo, 122 (108) terça-feira, 12 de junho de 2012 – pág. 4.

**Resolução CC-71, de 11-6-2012**

*Institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

**Artigo 1º -** Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC.

**Artigo 2º -** O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, sendo:

a) 1 da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) 1 Assessor Especial do Governador;

c) 1 da Corregedoria Geral da Administração;

d) 1 da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo;

e) 1 do Gabinete do Secretário-Chefe;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - da Secretaria de Gestão Pública;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

VI - da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

VII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

**Parágrafo único -** O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas e dos Dirigentes das entidades referidas nos incisos V a VII e do Procurador Geral do Estado, no caso do inciso IV. (NR)

(alterado pela Resolução CC-76, de 19-6-2012)

**Artigo 3º -** Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

**Artigo 4º -** O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados da publicação desta resolução.

**Artigo 5º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.